



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7160 - Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023.

Divulgação: Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023. **Publicação:** Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Parcerias

Protocolo: 457788

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DOAÇÃO PROCESSO 23.0.000125074-4

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Parcerias,, e conforme o disposto na Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, no Decreto nº 14.612, de 04 de agosto de 2004, e no Decreto 21.082/2021, torna público este Edital de Chamamento Público para Manifestação de Interesse em Doação de Serviço de Coleta de Vidro em Porto Alegre.

São parte integrante deste Edital os seguintes anexos, disponíveis para acesso no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias:

Anexo I – Indicativos de Localização para instalação de coletores de vidro;

Anexo II – Declaração de Formação de Grupo (se necessário).

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

1.1.1 Lei Complementar Municipal nº 810, de 04 de janeiro de 2017, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências e revoga legislação sobre o tema.

1.1.2 Lei Municipal nº 12.583, de 09 de agosto de 2019, autoriza a doação do serviço de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas no Município de Porto Alegre.

1.1.3 Decreto nº 21.187, de 30 de setembro de 2021, regulamenta o mobiliário urbano de atividade comercial ou de serviços no Município de Porto Alegre.

1.1.4 Lei Municipal nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre.

1.1.5 Decreto Municipal nº 14.612, de 04 de agosto de 2004, regulamenta a Lei nº 8.279, de 1999, que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município de Porto Alegre.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente chamamento é a doação de serviço de coleta, com disponibilização de 30 (trinta) a 40 (quarenta) coletores especializados em vidro delimitadas de acordo com o Anexo I, doravante chamadas de áreas de coleta, assim como a doação do serviço de manutenção dos coletores e *containers*, recolhimento dos materiais recicláveis e destinação correta para reciclagem, necessitando comprovação trimestral do número de material recolhido e reciclado.

2.2 A doação do serviço consiste na:

2.2.1 Disponibilização de mobiliário urbano, doravante coletores de vidro (*containers*); na contagem estipulada pela prefeitura e seus órgãos, a contar neste Edital, entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) destes coletores, ficando a interessada livre para decidir entre esta quantidade mediante disponibilidade de material e serviço de coleta providenciado pela interessada;

2.2.2 A instalação destes coletores nos locais especificados pelo poder público e de acordo com Anexo I com os apontamentos selecionados pela Prefeitura, sendo reservado o direito tanto pela Prefeitura de Porto Alegre quanto pelo parceiro, doravante doador(es), a modificar as localidades mediante interesse público, impossibilidade técnica para instalação ou identificado prejuízo material aos coletores de vidro ou a área qual instalada;

2.2.3 A doação do serviço configura também responsabilidade para recolhimento dos materiais depositados nos coletores, de maneira periódica a ser estipulada pela empresa e pela Prefeitura, sempre a prezar pelo não transbordo dos materiais, estipulando um canal direto de aviso, através do fornecimento de um contato telefônico e de correio eletrônico, quando da necessidade de recolhimento urgente ou outras situações emergenciais.

2.2.4 A empresa se responsabilizará pelo destino correto dos materiais, mantendo-a Prefeitura informada trimestralmente sobre o Relatório de Recolhimento e destino correto, para a reciclagem, dos materiais recolhidos, dos quais deve conter:

2.2.4.1 relatórios sobre o volume total das coletas;

- 2.2.4.2 número de coletas realizadas;
- 2.2.4.3 outros dados dos quais tanto o poder público ou a empresa achem por interessante divulgar, mediante pedidos, reservando-se a empresa por caracteres técnicos indicar a impossibilidade de prover algum dado sem prejuízo da doação do serviço ou parceria com o poder público;
- 2.2.4.4 possíveis danos à área instalada, este último item a fim de que o poder público possa agir para a manutenção e melhoria do local instalado e sua área no entorno;
- 2.2.5 A empresa se responsabiliza também pela manutenção destes coletores (*containers*), mantendo-os sempre em boas condições de uso e sem afetar a trafegabilidade do trânsito.
- 2.3 A empresa deve estar atenta ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) a fim de não ferir os regramentos já estipulados.
- 2.4 A Doação do serviço não configura, em nenhuma hipótese, apropriação do Poder Público do mobiliário para coleta, seja este os *containers* de coleta de vidro ou outro mobiliário urbano de suporte, fornecido pela parceira.
- 2.5 Os interessados deverão apresentar projeto prevendo a manutenção do espaço, devendo atender aos seguintes requisitos:
- 2.5.1 Apresentação de Plano de Trabalho e Cronograma de Implantação;
- 2.5.2 Adequação às normas Municipais referentes ao uso de equipamentos públicos e à paisagem urbana;
- 2.5.3 Os interessados entendem e se adequarão sabendo da não possibilidade de exploração comercial dos coletores de vidro, não fazendo uso de publicidade ou qualquer tipo de remuneração acessória advinda da instalação e localização dos coletores, assinando Termo de Responsabilidade sobre tal;
- 2.5.4 Os equipamentos ali instalados deverão ser plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, identificados com placa ou informe de indicação de "Destino Correto", com as informações a respeito da sua utilização correta e qual material de coleta, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor;
- 2.5.5 Fica autorizada a contratação de terceiros ou a realização de parcerias para o desenvolvimento das atividades definidas como contrapartida no Termo de Doação do Serviço, vedadas as atividades comerciais;
- 2.5.6 O doador deverá zelar e se responsabilizar para que terceiros por ele contratados e seus parceiros atendam a todos os requisitos legais exigíveis para o desenvolvimento das atividades definidas no Termo de Doação do Serviço;
- 2.5.7 O doador deverá zelar pela integridade do Patrimônio Público no local em que desenvolver suas atividades, devendo responsabilizar-se integralmente perante a Administração Pública ou terceiros pelos danos que causar, diretamente, por meio de parceiros ou contratados, ou que ocorram em decorrência da utilização da área onde for instalado os mobiliários de coleta;
- 2.5.8 O doador deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviço, ou de seus parceiros, bem como quaisquer obrigações fiscais, decorrentes da execução do Termo de Doação do Serviço;
- 2.5.9 Os custos financeiros referentes à implementação, manutenção e gestão da doação dos serviços nos termos da proposta e do Termo de Doação de Serviços, assim como aqueles referentes à viabilização das atividades permitidas para serem ali desenvolvidas a título de contrapartida, serão de responsabilidade exclusiva do doador;
- 2.5.10 O doador poderá, a qualquer momento, requerer a extinção da doação do serviço à Secretaria Municipal de Parcerias, observado o previsto no respectivo Termo de Doação, mediante o prazo dado de 30 (trinta) dias, a título de não prejudicar a gestão dos resíduos sólidos da cidade, e a dar tempo para a readequação do cronograma e das necessidades da coleta seletiva de Porto Alegre/RS, assim como da publicidade a comunidade Porto-Alegrense;
- 2.5.11 A Prefeitura de Porto Alegre reserva-se no direito de interromper a parceria, a qualquer momento, mediante mesmo prazo de 30 (trinta) dias;
- 2.5.12 A utilização dos coletores de vidro pelos usuários não fica condicionada, em nenhuma hipótese, à utilização dos serviços ou aquisição dos produtos oferecidos pelo doador;
- 2.5.13 Não poderá ser alterada a natureza do serviço doado.

3. COMUNICAÇÃO E DIÁLOGO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS

- 3.1 Os canais de comunicação que serão utilizados para este Edital:
- 3.1.1 E-mail apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br, devendo ser identificado o assunto como DOAÇÃO SERVIÇO - COLETORES DE VIDRO;
- 3.1.2 Publicações na página da Secretaria Municipal de Parcerias, <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php>;
- 3.1.3 Publicações no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>;
- 3.1.4 Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Parcerias, Rua João Manoel, nº 157, 13º andar – Centro Histórico - CEP 90010-030- Porto Alegre/RS.
- 3.2 As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), nos termos da Lei nº 11.029, de 03 de janeiro de 2011.

4. DA PROPOSTA

- 4.1 Poderá participar deste Edital qualquer empresa ou Organização da Sociedade Civil que apresente a documentação apropriada, nos moldes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2 O proponente poderá apresentar-se individualmente ou em grupo, neste caso, não sendo necessário vínculo jurídico formal entre os integrantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração específica de formação de grupo com indicação do líder responsável pela implantação da proposta e interlocução entre as partes, conforme Anexo II deste Edital.
- 4.3 A proposta deverá incluir o projeto, e o plano de intervenções assinado pelo requerente, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do grupo e a documentação abaixo indicada:
- 4.3.1 Em se tratando de pessoa física: cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF;
- 4.3.2 Em se tratando de pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ.
- 4.4 Em caso de grupo, os documentos listados no item 4.3. deverão ser apresentados por todos os seus integrantes.
- 4.5 Quanto à forma de apresentação do Projeto e dos documentos previstos no item 4.3., e quaisquer outros que devam ser apresentados juntamente com a proposta, deverá conter como anexos os documentos exigidos e a assinatura de seu representante, e serão aceitos:
- 4.5.1 por e-mail, encaminhado até às 18h do dia 19 de janeiro de 2024, para o endereço apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br, devendo ser identificado o assunto como DOAÇÃO SERVIÇO - COLETORES DE VIDRO, ficando sob responsabilidade do requerente a confirmação de recebimento do e-mail por parte da Secretaria Municipal de Parcerias;
- 4.5.2 Entregue Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Parcerias: Rua João Manoel, nº 157, 13º andar – Centro Histórico - CEP 90010-030- Porto Alegre/RS, até às 18 horas do dia 19 de janeiro de 2024.
- 4.6 Caso a proposta seja subscrita por Procurador, deverá ser anexada Procuração com outorga específica de poderes ao subscritor para a sua apresentação, firmada pelo requerente, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do grupo ou seu representante legal, ou declaração de que o subscritor possui poderes conforme os atos constitutivos, os quais dever ser igualmente anexados.
- 4.7 A doação do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Doação, podendo ser renovada por igual período se houver mútuo interesse ou rescisão da doação, nos termos que especifica o item 2.
- 4.8 O Projeto deverá expor de forma clara o conceito proposto e os materiais, técnicas e equipamentos que serão utilizados, a natureza dos serviços que pretenda realizar, a estimativa dos valores a serem investidos pelo(s) doador(es), o período de

vigência proposto para a doação, e sugestão de contrapartida.

4.9 A implementação do projeto escolhido poderá ser realizada por etapas apresentadas no cronograma de implantação.

4.10 A implementação refere-se à execução completa do projeto executivo previamente aprovado pelo Município, que deverá ser desenvolvido de acordo com a proposta selecionada.

4.11 Será agendada data para defesa oral do projeto, se assim o proponente desejar.

4.12 Após a escolha da proposta vencedora, todas as propostas ficarão à disposição dos órgãos de controle e da sociedade em geral pelo período de 30 (trinta) dias no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias, a menos que o proponente solicite a sua retirada.

4.13 A doação do serviço poderá ter seu período reduzido, de acordo com o interesse da Prefeitura, mediante os termos deste Edital e em especial do item 2.5.11 (da reserva de direito), ou do parceiro, doravante doador(a) em especial do item (da reserva de direito).

5. CONTRAPARTIDAS PROPOSTAS

5.1 Como contrapartida aos serviços e bens oferecidos pelo doador, com atenção ao disposto no item 2 deste Edital, são admitidas as seguintes:

5.1.1 Poderá ser inserida a identificação do proprietário do equipamento disponibilizado, bem como fica permitido o uso nas publicidades próprias dos dizeres "Uma empresa parceira de Porto Alegre", acompanhada do brasão oficial do Município de Porto Alegre, nos seus materiais de divulgação a respeito desta parceria.

5.1.2 Poderá, ainda, ser instalada a identificação comemorativa, institucional ou informativa, contendo as melhorias implementadas, data da implementação, tipo de intervenção e nome da pessoa física ou jurídica responsável pela intervenção, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) o tamanho total do *container*.

5.2 A identificação do doador deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual e o regramento da Lei Municipal nº 12.779/2020.

6. ESCLARECIMENTOS

6.1 Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre o Edital até o dia 12/01/2024, às 18 horas, exclusivamente por meio do seguinte correio eletrônico: apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br.

6.2 Caberá ao Diretor de Parcerias Comunitárias, auxiliado pela equipe da SMP, responder aos pedidos de esclarecimentos e publicar as respectivas respostas até o dia 17/01/2024.

6.3 Deverá ser identificado o assunto como ESCLARECIMENTOS DOAÇÃO SERVIÇO - COLETORES DE VIDRO.

7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A avaliação e escolha da proposta vencedora ficará a cargo de Comissão Julgadora composta, no mínimo, por integrantes dos seguintes órgãos:

7.1.1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade;

7.1.2 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

7.1.3 DMLU;

7.1.4 EPTC;

7.1.5 Secretaria Municipal de Parcerias; e

7.1.6 Gabinete do Prefeito.

7.2 A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Parcerias.

7.3 Será vencedora a proposta que, a critério da Comissão Julgadora, trazer maior benefício público e melhor uso público do objeto da doação do serviço e seu entorno.

7.4 A proposta vencedora será a que obtiver maior número de votos entre os membros da Comissão e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

7.5 A Comissão poderá optar pela rejeição de todas as propostas.

7.6 A decisão da Comissão Julgadora será lavrada em Ata, indicando a proposta vencedora, se houver, e será publicada no DOPA, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para impugnações.

7.6.1 Transcorrido o prazo referido sem manifestações, o Termo de Doação do Serviço será assinado.

7.6.2 No caso de serem apresentadas impugnações, estas serão apreciadas pela Comissão Julgadora e, caso indeferidas, caberá Recurso a ser julgado pela Secretária Municipal de Parcerias.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 Em caso de não cumprimento do disposto no Termo de Doação, será o mesmo rescindido e o nome do doador imediatamente retirado, sendo revogadas as contrapartidas recebidas em decorrência da doação do serviço.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Das decisões cabe Recurso.

9.1.1 O Recurso Administrativo deverá ser instruído com a indicação da decisão recorrida, o objetivo do recurso e as razões da inconformidade do requerente.

9.1.2 O prazo para interposição de Recurso Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

9.1.3 O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Julgadora, que fará o exame de admissibilidade e de eventual reconsideração da decisão, se for o caso.

9.2 O Recurso Administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa.

9.2.1 O Processo Administrativo deverá ser instruído pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Parcerias, que poderá requerer a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

9.2.2 Interposto o Recurso, cumprirá à Comissão Julgadora comunicar aos demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas considerações.

9.3 O Recurso não será conhecido quando interposto:

9.3.1 Fora do prazo;

9.3.2 Perante órgão incompetente;

9.3.2 Por quem não seja legitimado; ou

9.3.4 Após exaurida a esfera administrativa.

9.4 A Presidência da Comissão Julgadora é instância máxima de decisão do Recurso Administrativo, que exaure a matéria na esfera administrativa.

10. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

10.1 A apresentação de proposta para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos requerentes e compromisso de colaboração com a Administração Pública para atingimento do objeto da doação do serviço.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A revogação do Termo de Doação pelo Poder Público poderá ser determinada a qualquer tempo, devidamente justificada, mesmo que por critérios de conveniência e oportunidade, ou em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo, ou, ainda, por outras razões que afetem os interesses públicos associados aos objetivos deste projeto.

11.2 A doação de que trata o presente Edital se dará sem prejuízo da função do Município de administrar e fiscalizar o uso do bem.

11.3 Findada a vigência da doação do serviço, o doador deverá cessar a operação de coleta e remover os coletores de vidro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos (a contar da Notificação do Poder Público), assim como demais equipamentos utilizados para descarte exclusivo de vidros, *container*, depósitos, mobiliários acessórios na coleta de resíduos ou de identificação da empresa, que não poderão ser incorporadas ao patrimônio do Município, e também sem direito a qualquer indenização ao doador do serviço por parte do Poder Público.

11.4 O doador não terá direito a indenização em nenhuma hipótese de encerramento da doação do serviço, seja no caso de término de vigência, seja no caso de encerramento por iniciativa do Poder Público, qualquer que seja a justificativa apontada, seja em qualquer outra hipótese de rescisão ou extinção.

11.5 É de responsabilidade do doador do serviço a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento das atividades permitidas a título de contrapartida.

11.6 Caberá à Secretaria Municipal de Parcerias firmar o Termo de Doação do Serviço, bem como publicar o Extrato no DOPA.

11.7 Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização da presente doação do serviço.

11.8 É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, ainda que em grupo com outros, estendida a mesma vedação a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

11.9 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.10 A contagem dos prazos dispostos neste Edital só se inicia e vence em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, contando-se sempre o próximo dia útil.

11.11 Será considerada como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o DOPA-e for disponibilizado.

11.12 Os prazos e datas estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2023.

ANA MARIA PELLINI, Secretária Municipal de Parcerias.

[Anexo I - Indicativos de Localização para Instalação PEV](#)

[Anexo II - Declaração de Formação de Grupo](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir